

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 546/2020

CONSIDERAR PRORROGADA, considerando os documentos constantes no processo nº PCSC 102886/2019, a Licença Especial para Atendimento ao Excepcional, prevista no art. 137, inciso II, da Lei nº 6.843/1986 e Decreto nº 770/1987, concedida por intermédio da Portaria nº 218/GEPES/DIAF/SSP, publicada em 09/09/2016, com prorrogações posteriores, à servidora ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 650.271-7-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotada na PCSC, pelo período de um ano, a contar de 09/09/2019.

PORTARIA nº 547/2020

PRORROGAR, considerando os documentos constantes no processo nº PCSC 105776/2020, a Licença Especial para Atendimento ao Excepcional, prevista no art. 137, inciso II, da Lei nº 6.843/1986 e Decreto nº 770/1987, concedida por intermédio da Portaria nº 218/GEPES/DIAF/SSP, publicada em 09/09/2016, com prorrogações posteriores, à servidora ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 650.271-7-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotada na PCSC, pelo período de um ano, a contar de 08/09/2020.

LUIZ ANTÔNIO DACOL

Secretário de Estado da Administração, designado
Cod. Mat.: 702863

Administração Prisional e Socioeducativa

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA-SAP

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA LABORAL INTERNA TI n. 006/2020 – 2020/TN 1487 SIGEF – SAP 35061/2020 - resultante da Dispensa de Chamamento Público – Parceria Laboral n. 001/2020/SAP/DEAP - PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, e PARCEIRO PRIVADO: IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS S/A: oferta de atividade laboral INTERNA remunerada aos reeducandos da PENITENCIÁRIA SUL - MASCULINO.DATA: 29 de outubro de 2020. **VIGÊNCIA:** da data da assinatura, pelo período de 6 (seis) meses, ou até que se conclua o Chamamento Público, ou o que ocorrer primeiro. **SIGNATÁRIOS:** LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA pelo PARCEIRO PÚBLICO, VLADECIR SOUZA DOS SANTOS pelo DEAP, WAGNER BATISTA ISMAEL pelo Fundo Rotativo da Penitenciária Sul de Criciúma e MICHEL BEZ BIROLO, pelo PARCEIRO PRIVADO. Florianópolis, 12 de novembro de 2020.
Cod. Mat.: 702602

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 38/2020, de 11/11/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE: Art. 1º Designar JOSÉ OZORIO GUARDINI WARTZ**, matrícula 4887-9, como gestor e VIVIANE APARECIDA WARMLING, matrícula 0608494-0, como fiscal do **Contrato nº 015/2020**, celebrado entre a SAR e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, cujo objeto é o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares e equipamentos para transmissão de dados e acesso a internet em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DE GOUVÊA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 702586

RESOLUÇÃO nº 049/2020/SAR/CEDERURAL

Institui o Projeto Especial Programa Menos Juros - EMERGENCIAL. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, em conformidade com o artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/11/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativamente os pequenos empreendimentos familiares rurais e os demais produtores rurais; **Considerando** que a estiagem de 2020 persiste há mais de 100 dias, com efeitos em 173 municípios do Estado e 90 deles em situação de emergência, com Decretos reconhecidos ou em tramitação de reconhecimento pelo Poder Executivo Estadual; **Considerando** que a escassez e falta de água traz inúmeras complicações aos estabelecimentos rurais, especialmente na dessedentação animal, na irrigação das atividades agrícolas e até mesmo no abastecimento domiciliar para o desenvolvimento das atividades mais básicas e essenciais; **Considerando** o ano absolutamente atípico e excepcional em desfavor dos pequenos produtores rurais, que, além do enfrentamento dos efeitos deletérios da pandemia causada pela COVID-19, foram afetados por inúmeros eventos climáticos extremos, inclusive “Ciclone Bomba”; **Considerando** que as linhas de crédito disponíveis na rede bancária podem atender aos estabelecimentos rurais, em caráter emergencial, ao setor agropecuário catarinense sobretudo nestes momentos de déficit hídrico; **Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento capaz de incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de crédito e dar suporte financeiro por meio da subvenção de juros, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), o Programa Menos Juros EMERGENCIAL, tendo por objetivo subsidiar, na forma de subvenção de juros, os financiamentos contraídos pelos agricultores familiares e demais produtores rurais, que se destinem exclusivamente à viabilização da captação, do armazenamento e da distribuição de água para dessedentação humana e animal no meio rural. **Art. 2º** Fica o FDR autorizado a destinar R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para a execução do programa ora instituído. **Art. 3º** Serão beneficiários do Programa Menos Juros EMERGENCIAL os Agricultores Familiares que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e demais produtores rurais residentes nos municípios amparados por decreto de emergência e/ou calamidade pública em função da estiagem/seca, devidamente homologados pelo Poder Executivo Estadual. **Art. 4º** O Programa Menos Juros EMERGENCIAL subsidiará, na forma de subvenção de juros, os financiamentos contraídos pelos agricultores familiares e demais produtores rurais, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 2,5% ao ano e ao valor máximo de financiamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por família e com prazo de financiamento máximo de 8 (oito) anos. **§ 1º** O valor dos juros que servirá de base para a subvenção será calculado e projetado para o valor presente e depositado na conta corrente do beneficiário, em uma única operação, na data de vencimento da primeira parcela aprazada na cédula bancária, não sendo computados eventuais períodos de carência para amortização das parcelas, tidos com ato exclusivo, ou tolerância do agente financeiro. **§ 2º** Para validar a operação de enquadramento no Programa, o produtor deverá celebrar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), sendo que o pagamento da subvenção será realizado na forma de amortização do empréstimo, diretamente ao agente financeiro, por meio da conta corrente do beneficiário. **Art. 5º** Para fins de enquadramento, deverá ser elaborado pelo Escritório Municipal da Epagri um Pré-enquadramento, informando o valor e os itens a serem financiados, o qual será encaminhado à Coordenação de Ater do respectivo município, para que delibere e devolva ao escritório local da Epagri para elaboração do projeto técnico. **§ 1º** Para efeito de aprovação dos Pré-enquadramentos, as Gerências Regionais da Epagri terão cotas, em reais, a serem financiadas pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base os dados oficiais do IBGE de 2017. **§ 2º** Para fins de atendimento de eventuais demandas superiores às cotas distribuídas, fica a SAR autorizada a reter 30% (trinta por cento) do total das cotas de financiamentos para remanejamento de acordo com as necessidades regionais. **Art. 6º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares. **Art. 7º** Fica facultado aos produtores rurais à escolha dos agentes financeiros dentre aqueles aptos a operarem este programa. **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 702573

RESOLUÇÃO nº 050/2020/SAR/CEDERURAL

Institui o Projeto Especial de Abastecimento de Água para famílias em vulnerabilidade social e de renda do Meio Rural Catarinense. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, em conformidade com os incisos VII, IX e X do artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/11/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativamente o meio rural como um todo, em especial as famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda; **Considerando** que a escassez e a falta de água trazem inúmeras complicações aos estabelecimentos rurais, especialmente no abastecimento domiciliar, na dessedentação animal e na irrigação das atividades agrícolas; **Considerando** o ano absolutamente atípico e excepcional em desfavor do meio rural catarinense, que, além do enfrentamento dos efeitos deletérios da pandemia causada pela COVID-19, foi afetado por inúmeros eventos climáticos extremos, inclusive “Ciclone Bomba”; **Considerando** que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio a políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, que com vistas ao desenvolvimento rural: **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) o Projeto Especial de Abastecimento de Água para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social e de Renda no Meio Rural Catarinense, com o objetivo de apoiar investimentos na captação, armazenamento e distribuição de água para dessedentação humana e animal. **Parágrafo único.** O projeto será viabilizado única e exclusivamente nos municípios amparados por decretos de emergência e/ou calamidade pública em função da estiagem/seca, devidamente homologados pelo Poder Executivo Estadual. **Art. 2º** Fica o FDR autorizado a destinar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a implementação e execução do Projeto Especial ora instituído. **DOS BENEFICIÁRIOS - Art. 3º** Serão beneficiários as famílias em situação de vulnerabilidade social e de renda que residam no meio rural de municípios amparados com decreto de emergência e/ou calamidade pública em função da estiagem/seca, devidamente homologados pelo Poder Executivo estadual, mediante o atendimento das seguintes condições: a) Estejam cadastradas, preferencialmente, no CadÚnico e/ou possuam renda anual familiar de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). b) Estejam efetivamente afetados com o desabastecimento de água para as atividades essenciais. **Parágrafo único.** Em caso de empate terão prioridade i) as famílias inscritas no CadÚnico ii) posteriormente as de menor renda anual familiar. **Art. 4º** O beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação para avaliação e enquadramento: a) cópia do CPF; b) cópia da carteira de identidade; c) cópia do comprovante de residência; d) número do cadastro de produtor rural junto à Secretaria de Estado da Fazenda; e) cadastro de avalistas; f) Cópia do CadÚnico e/ou comprovantes de renda; g) Três orçamentos dos itens a serem financiados. **DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS - Art. 5º** Serão distribuídas inicialmente 10 cotas para cada município, sendo que após 30 dias o valor poderá ser ampliado de acordo com a disponibilidade de recursos, priorizando aqueles municípios que ainda não receberam. **DOS LIMITES E CONDIÇÕES - Art. 6º** O apoio aos investimentos será na modalidade de repasse de recursos diretamente ao produtor, de acordo com os seguintes valores: a) Individual: até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por família; b) Coletivo: até o montante R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), desde que beneficie mais de 5 famílias. **PRAZOS E ENCARGOS - Art. 7º** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) anos, em parcelas anuais, sem juros. **Parágrafo primeiro.** O beneficiário que pagar em dia terá uma subvenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela, no ato do pagamento. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 8º** Liberados os recursos para os beneficiários, caberá a eles, dentre as obrigações que lhe competem, como cumprir o objeto à risca e realizar o pagamento em dia, prestar contas de acordo com os dispositivos desta Resolução. **Art. 9º** A prestação de contas deverá ser efetuada por meio de notas fiscais, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, que, depois de atestadas pelo respectivo técnico da Epagri, será encaminhada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural para composição do processo de financiamento. **Art. 10** A falta de prestação de contas ou a inexecução do objeto contratual ensejará a devolução imediata dos recursos disponibilizados, sob pena de inscrição do beneficiário no cadastro de inadimplentes, inscrição em dívida ativa e execução judicial da dívida. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11.** As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução nº 055/2019/SAR/CEDERURAL, de 15 de maio de 2019. **Art. 12** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar normas e instruções complementares necessárias ao Projeto. **Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL

Cod. Mat.: 702579